



**PORTARIA CAU/SP Nº 145, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera a Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014 que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 22, “o”, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014 que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções;

Considerando o Memorando nº 120/2017/CAU/SP – RH, de 04 de agosto de 2017 que solicitou a alteração da Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014;

Considerando que a alteração promovida pela Portaria CAU/SP nº 144, de 2017, em relação a Portaria CAU/SP nº 031, de 2014 não foi suficiente a adequação do texto normativo à atuais práticas do CAU/SP;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria CAU/SP nº 031, de 28 de abril de 2014 que disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/ próprias de suas funções para suprimir o texto “*considerando que o os Contratos de Trabalho firmados, relativos as funções de agente de fiscalização e subgerentes regionais o foram sob a égide do Artigo 62, I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho*”, passando o ato normativa a ter a redação constante do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

**Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**  
Presidente do CAU/SP



**ANEXO I**

**PORTARIA CAU/SP Nº 031/2014, de 28 de abril de 2014.**  
*(alterada pela Portaria CAU/SP nº 144, de 01 de agosto de 2017 e  
Portaria CAU/SP nº 145, de 14 de agosto de 2017)*

Disciplina o ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP no exercício de atividades típicas/próprias de suas funções.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 22, alíneas “b” e “o” do Regimento Interno do CAU/SP, e de acordo com as deliberações adotadas na Diretoria Executiva do CAU/SP, ocorrida em 14/03/2013, e ainda,

~~Considerando que os Contratos de Trabalho firmados, relativos as funções de agente de fiscalização e subgerentes regionais o foram sob a égide do Artigo 62, I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho;~~  
*(suprimido nos termos da Portaria CAU/SP nº 145, de 14 de agosto de 2017)*

~~Considerando que as funções tratadas nesta Portaria são incompatíveis com a fixação de horário de trabalho;~~  
*(suprimido nos termos da Portaria CAU/SP nº 144, de 01 de agosto de 2017)*

Considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar o ressarcimento de despesas para os agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP, no que diz respeito ao exercício das atividades típicas/ próprias de suas funções;

Considerando que as atividades típicas ou próprias às funções de agente de fiscalização e subgerentes regionais não são enquadráveis nas disposições da Portaria CAU/SP nº 023/2013, de 18 de setembro de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º O ressarcimento de despesas para agentes de fiscalização e subgerentes regionais do CAU/SP, quanto ao exercício de atividades típicas/próprias de suas funções passam a ser disciplinados por esta Portaria.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, consideram-se funções atípicas, aquelas previstas nos incisos I, II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria CAU/SP nº 23/2013, de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º Conceitua-se como despesa ressarcível para os efeitos desta Portaria o pernoite em cidade distinta da Sede Regional na qual esteja lotado o agente ou o subgerente regional e ainda àquela relativa a 01 (uma) refeição diária e estacionamento.

§1º Para fazer jus ao ressarcimento previsto no *caput*, o agente fiscal ou o subgerente regional deverão comprovar que a localidade visitada esteja localizada a acima de 150Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da Sede Regional a qual esteja lotado.



§2º O ressarcimento de despesas previsto no Artigo 3º desta norma fica limitado ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pernoite, mediante a apresentação, para a prestação de contas, dos seguintes documentos:

- a) No caso de despesa com diária de Hotel: Nota Fiscal de Serviços;
- b) No caso de despesas com refeições: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo;
- c) No caso de despesas com estacionamento: Nota Fiscal de Serviços ou Recibo.

§3º O agente de fiscalização e o subgerente regional não terão, nos termos desta Portaria, direito ao ressarcimento de despesas relativas ao deslocamento bem como a 01 (uma) refeição diária, uma vez que percebem o vale refeição, bem como, o vale combustível para esta finalidade.

§4º O valor relativo a despesa com refeição de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser superior àquele estabelecido à título de benefício alimentação aos funcionários do CAU/SP, considerando-se para tanto o valor nominal diário.

§5º Apenas em casos excepcionais, mediante solicitação formal prévia do agente fiscal ou do subgerente regional e autorização da Diretoria Administrativa e/ou Técnica poderá ser concedido o ressarcimento por deslocamento em veículo próprio, a razão da indenização praticada pelos Conselheiros do Estado de São Paulo.

I – Nos casos previstos neste parágrafo, a comprovação das despesas deverá ser feita através da apresentação dos respectivos comprovantes de abastecimento e de pagamento de pedágios;

II – Para a efetivação do ressarcimento das despesas previstas no presente parágrafo, devem ser anexadas à Ordem de Serviços, a autorização da Diretoria respectiva para uso de veículo próprio, bem como a solicitação de viagem.

Art. 4º Mediante a apresentação de cronograma de atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, poderá o CAU/SP adotar o regime de adiantamento de despesas semanal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, deverá o agente de fiscalização ou o subgerente regional apresentar a devida prestação de contas, ratificada por seu superior imediato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

São Paulo, 29 de abril de 2014.

**AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DO CAU/SP**